

TERMO ADITIVO A CONTRATO**TERMO ADITIVO: 01/2019**

Contrato: 054/2018 - SEMAS/PA

Justificativa: Prorrogação de vigência, o reajuste do valor conforme Termo de Homologação de Preço à Ata de Registro de Preços 011/2017-SEAD, passando o valor global de R\$ 216.268,20 para R\$ 222.943,68, e contemplação do retroativo no valor de R\$ 6.675,48, referente aos meses de outubro de 2018 a setembro de 2019.

Assinatura: 16/09/2019

Vigência: 17/09/2019 a 16/09/2020

Orçamento: PTRES 278338; FONTE 0116006360, 0316006360; ELEMENTO 339037; P. I. 4200008338C; AÇÃO 213477

Contratado: AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 24.930.315/0001-04)

Endereço: Sai Trecho, nº 17, rua 10 Lote 285, CEP 71200-228, fone (61) 3029-8899, aval@avalservicos.com.br, Brasília/DF

Ordenador de Despesas: Ana Andrea Brito Maues, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 477885

TERMO ADITIVO: 01/2019

Contrato: 053/2018 - SEMAS/PA

Justificativa: Prorrogação de vigência, o reajuste do valor conforme Termo de Homologação de Preço à Ata de Registro de Preços 011/2017-SEAD, passando o valor global de R\$ 1.329.424,80 para R\$ 1.364.727,12, e contemplação do retroativo no valor de R\$ 35.302,32, referente aos meses de outubro de 2018 a setembro de 2019.

Assinatura: 16/09/2019

Vigência: 17/09/2019 a 16/09/2020

Orçamento: PTRES 278338; FONTE 0116006360, 0316006360; ELEMENTO 339037; P. I. 4200008338C; AÇÃO 213477

Contratado: E B CARDOSO-EIRELI (CNPJ 34.849.836/0001-87)

Endereço: Rua WE 4 nº 386/B GLEBA-1, Bairro Nova Marambaia, CEP 66623-284, fone (91) 3243-3670, comercial@ebcardoso.com.br, Belém/PA

Ordenador de Despesas: Ana Andrea Brito Maues, Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 477887

DIÁRIA**PORTARIA Nº 1523/2019 - GAB/SEMAS
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Objetivo: Realizar vistoria técnica nos Planos de Manejo de Baixo Impacto dos ribeirinhos no município citado.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Breves/PA

Período: 23/09 a 11/10/2019 - (18 e ½) diárias

Servidores:

- 3254593/1 - SEBASTIAO ANISIO DOS SANTOS - (Técnico B)

- 5946240/1 - WIULLY LUAN VALVERDE DE QUEIROZ (Gerente)

Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 477343

**PORTARIA Nº 1525/2019 - GAB/SEMAS
DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.**

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 29509/2019 e o teor do Memorando nº 208264/2019/GABSEC;

RESOLVE:

I - Alterar o período de viagem referente à PORTARIA Nº 1118/2019-GAB/SEMAS de 22/07/2019, publicado no DOE nº 33928 do dia 23/07/2019, que seria no período de 30/07 a 03/08/2019, para o período de 31/07 a 02/08/2019;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ANA ANDREA BRITO MAUES

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 477806

**PORTARIA Nº 1524/2019 - GAB/SEMAS
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Objetivo: Realizarem vistoria técnica em projeto para emissão de Relatório Técnico.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Paragominas/PA e Ulianópolis/PA

Período: 23/09 a 01/10/2019 - (08 e ½) diárias

Servidores:

- 5938571/1 - HELBER CLAYTON LOPES SALGADO - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)

- 57234850/1 - ROBERTA PIRES MENDES DE ALBUQUERQUE - (Engenheiro Florestal)

Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 477342

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEMAS / IDEFLOR-BIO
Nº 07 DE 20 SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para recomposição da Reserva Legal pelos proprietários e posseiros rurais, mediante o plantio do cacau - Theobroma cacao L. em Sistemas Agroflorestais - SAF, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ e A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, o uso das atribuições legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa define critérios e procedimentos para recomposição de áreas de reserva legal mediante plantio de cacau - Theobroma cacao L. em Sistemas Agroflorestais - SAF, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS e Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Cadastro Ambiental Rural - CAR: é o registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, conforme o disposto no art.29 da Lei Federal nº 12.651, de 2012;

II - espécie exótica: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas;

III - espécie nativa: espécie que apresenta suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos;

IV - espécie problema ou espécie-competidora: espécie nativa ou exótica que forme populações fora do seu sistema de ocorrência natural ou que exceda o tamanho populacional desejável, interferindo negativamente no desenvolvimento da recuperação florestal;

V - recomposição: restituição da cobertura vegetal nativa degradada ou alterada à condição não degradada que pode ser diferente de sua condição original;

VI - regularização ambiental: atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem se adequar ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e regularização de Áreas de Preservação Permanente - APP, áreas de Reserva Legal - RL e de uso restrito, e a compensação da reserva legal, quando couber;

VII - Reserva Legal - RL: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, observado, no caso da Amazônia Legal, o percentual de 80% (oitenta por cento), nos termos do art. 3º, inciso III c/c art. 12, inciso I, alíneas "a" da Lei Federal nº 12.651/2012); e

VIII - Sistema Agroflorestal - SAF: sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes.

CAPÍTULO II**DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA LEGAL
MEDIANTE O PLANTIO DE CACAU EM SISTEMAS AGROFLORESTAIS**

Art. 3º A utilização de Sistemas Agroflorestais visando à recomposição das áreas nas reservas legais, no Estado do Pará reger-se-ão pelo disposto nos arts. 66, §3º, inciso I, II, c/c art. 54, da Lei Federal nº 12.651, de 2012 e no art. 34 do Decreto Estadual nº 1.379, de 03 de setembro de 2015, legislação específica da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Art. 4º O proprietário ou possuidor do imóvel que optar por recompor a Reserva Legal - RL por meio de plantio de espécies arbóreas nativas de ocorrência regional ou espécies arbóreas exóticas terá direito à sua exploração, mediante manejo florestal sustentável.

Art. 5º A utilização do cacau em Sistemas Agroflorestais para fins de recomposição da reserva legal, deverá atender os seguintes diretrizes:

I - recomposição da Reserva legal - RL poderá ser realizada mediante o plantio de árvores frutíferas compostos por espécies exóticas cultivadas em sistemas intercalar, ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais, observados os seguintes parâmetros:

a) plantio de espécies arbóreas exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional; e